



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0213/2017

Reorganiza a estrutura e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UEPB e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição em seu art. 32, VI, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e na Portaria MEC 2.051, de 09 de julho de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Projeto de Avaliação Institucional 2008-2010, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em 17 de março de 2009;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 01.045/2017;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em reunião ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar, pela presente Resolução, a reestruturação e o novo funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Universidade Estadual da Paraíba, UEPB nos termos da legislação supra mencionada.

Art. 2º - A avaliação institucional na UEPB será organizada em dois níveis: a Comissão Própria de Avaliação, com sede no Campus I, na cidade de Campina Grande, e as Subcomissões Setoriais da CPA, no total de doze, uma para cada Centro Universitário da UEPB.

Art. 3º - A CPA será vinculada organizacionalmente à Reitoria, resguardada sua autonomia administrativa, técnica e política nos limites da Lei Federal nº 10.861 (SINAES).

Art. 4º - A CPA terá um coordenador e um coordenador adjunto nomeados pela Reitoria, além de outros membros adiante relacionados.

§ 1º A coordenação da CPA será nomeada por portaria para um mandato de dois anos, renováveis a critério da reitoria.

§ 2º Todos os demais membros da CPA e das Subcomissões Setoriais da CPA serão também nomeados pela reitoria, seguindo-se o mesmo critério referido à coordenação da CPA.

Art. 5º - A CPA da UEPB será constituída pelos membros a seguir, com seus respectivos suplentes, vedada a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme previsto no art. 11, I da lei 10.861/2004 (SINAES).

I – Um Coordenador (professor ou técnico efetivo da UEPB);

II – Um Coordenador Adjunto (professor ou técnico efetivo da UEPB, lotado em um Centro diferente do Centro do coordenador);

III – Um representante de cada um dos Centros Universitários da UEPB, entre professores e técnicos administrativos – excluídos os Centros onde estejam lotados o coordenador e o coordenador adjunto da CPA;

IV – Uma (um) secretária (o) da CPA;

V - Dois estudantes de cursos de graduação da UEPB que tenham expectativa de permanecerem na universidade por no mínimo mais dois anos;

VI – Um representante da comunidade externa à UEPB;

VII – O (a) Procurador (a) Institucional da UEPB, como membro nato;

VIII – Um representante do corpo Técnico Administrativo;

IX – Um representante do corpo Docente.

Parágrafo único – Dentre os representantes dos Centros Universitários devem constar pelo menos dois técnicos administrativos.

Art. 6º - Cada Centro Universitário contará com sua própria Subcomissão Setorial da CPA, presidida pelo membro que compõe também a CPA da UEPB.

Art. 7º - Cada Subcomissão Setorial será composta pelos seguintes membros:

I – Um Coordenador (professor ou técnico administrativo efetivo da UEPB, lotado no respectivo Centro);

II – Um professor ou técnico administrativo lotado no respectivo Centro (caso o coordenador seja um professor, este segundo membro será um técnico-administrativo, e vice-versa);

III – Dois estudantes de cursos de graduação do respectivo Centro.

Art. 8º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto da CPA terão a carga horária de 20 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente deverão cumprir os encargos previstos na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010.

Art. 9º - Os demais membros da CPA terão uma carga horária semanal de 04 horas de trabalho.

Art. 10 - Os membros das Subcomissões Setoriais da CPA terão uma carga horária semanal de 02 horas de trabalho.

Art. 11 - A CPA contará ainda com o auxílio de quatro estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia, Informática, Estatística e Comunicação Social – um para cada curso -, que cumprirão seu estágio na CPA, auxiliando a coordenação e a secretaria desse órgão em atividades relativas às competências e habilidades pertinentes às suas áreas de graduação, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 12 - A CPA realizará encontros semanais de trabalho na sua sede, contando com a presença indispensável de todos os seus membros residentes em Campina Grande e área metropolitana.

§ 1º Os membros da CPA que são também representantes desta nos demais Centros Universitários da UEPB em cidades distantes de Campina Grande ficam compromissados a participarem presencialmente apenas da primeira reunião de cada mês, que terá caráter deliberativo, participando facultativamente das demais reuniões, seja presencialmente, seja através de videoconferência.

§ 2º A presença às reuniões da CPA terá precedência sobre todas as demais atividades acadêmicas e administrativas dos seus membros, devendo as faltas serem antecipadamente justificadas.

§ 3º O membro da CPA, bem como das Subcomissões Setoriais que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas, será desligado de suas funções.

Art. 13 - Nas reuniões deliberativas (a primeira reunião de cada mês) será necessária a presença de pelo menos 50% dos membros da CPA.

Art. 14 - Por necessidade excepcional do serviço, reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela Coordenação, com a antecedência mínima de 72 horas, devendo a respectiva pauta ser também divulgada nesse prazo.

Art. 15 - A CPA terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da UEPB, podendo, no entanto, ser por estes convidada a discutir opiniões e prestar esclarecimentos necessários à avaliação institucional.

Art. 16 - As ações da Comissão Própria de Avaliação estarão de acordo com as dez dimensões avaliativas preconizadas pelo SINAES:

I – A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 17 - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I - Executar o processo de autoavaliação de forma transparente, democrática e participativa no âmbito da UEPB;

II – Constituir, treinar e acompanhar as atividades das subcomissões de avaliação em todos os Centros da UEPB;

III - Integrar os diferentes atores sociais e os diversos setores que compõem a Instituição, no fortalecimento de uma política de avaliação permanente;

IV – Contribuir para o fortalecimento da cultura da transparência administrativa necessária à UEPB;

V – Apresentar aos órgãos de planejamento elementos consistentes no que diz respeito ao perfil da UEPB, de modo a melhor fundamentar políticas de desenvolvimento sustentável e com relevante repercussão social;

VI - Tornar conhecidas as potencialidades e fragilidades da UEPB, possibilitando a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade educativa da instituição, a busca criativa por políticas de expansão e a correção de rumos, quando necessário;

VII – Desenvolver estratégias para o fomento e acompanhamento do trabalho das instâncias administrativas e pedagógicas da UEPB, sobre os dados e relatórios produzidos pela CPA.

Art. 18 - A CPA norteará suas atividades avaliativas a partir dos seguintes princípios e procedimentos:

I – Pautar os seus trabalhos, sempre, no princípio pedagógico da “avaliação formativa”, que considera a avaliação como processo contínuo de tomada de consciência e decisões de ação voltadas para a otimização dos trabalhos, a valorização dos atores institucionais e a solução criativa e não punitiva dos problemas.

II – Zelar pela atualização dos instrumentos avaliativos e a ampliação quantitativa dos processos institucionais objetos de avaliação, em consonância com as orientações do MEC, bem como em acompanhamento às necessidades e demandas emergentes no âmbito da UEPB;

III – Manter atualizado um banco de dados com o máximo possível de indicadores relativos à UEPB, que poderão gerar relatórios-padrão disponibilizados à comunidade por meio on-line, bem como consultas mais detalhadas de dados brutos, quantitativos e qualitativos, que possam fundamentar análises não previstas nos relatórios-padrão;

IV – Por decisão própria ou por solicitação de órgãos da administração da UEPB, do INEP ou de outras instâncias competentes da gestão da educação no país, construir relatórios específicos, sistematizando e analisando informações que não estejam disponíveis em relatórios-padrão;

V – A partir da análise de dados da avaliação institucional, propor às instâncias administrativas da UEPB modificações de políticas e processos institucionais;

Art. 19 - A Comissão Própria de Avaliação é responsável administrativa, civil e penalmente quanto a eventuais prejuízos gerados por erros, omissões ou publicizações indevidas de dados resultantes dos instrumentos e da política avaliativa da UEPB.

Art. 20 - A preservação da identidade pessoal de indivíduos avaliados e avaliadores constitui o princípio fundamental da ética do processo avaliativo *on-line* na UEPB, sendo, via de regra, preservado o anonimato desses sujeitos.

§ 1º Os dados quantitativos relativos à avaliação de pessoas individualmente (docentes, gestores etc.) não serão disponibilizados indiscriminadamente nos meios eletrônicos do sistema avaliativo, podendo, no entanto, ser acessados pelos chefes imediatos aos quais os indivíduos estejam subordinados, através de uma senha especial, assumindo esses gestores plena responsabilidade sobre os usos dessas informações.

§ 2º Os dados qualitativos relativos à avaliação de pessoas individualmente (comentários escritos) serão disponibilizados apenas ao respectivo sujeito, podendo esse sigilo ser quebrado nas seguintes condições excepcionais:

I – Por solicitação expressa de órgãos gestores da universidade, mediante processo administrativo que exija informações complementares;

II – Na eventualidade de comentários que se assemelhem a crimes ou denúncias de crimes, em cujas situações caberão à CPA avaliar a consistência dos mesmos, decidindo-se por eventual mediação pedagógica junto aos interessados ou em sendo identificadas situações de risco, o encaminhamento a instâncias jurídicas da instituição.

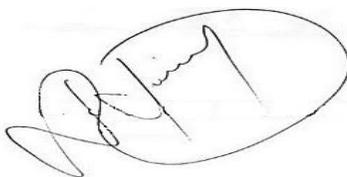
III – Na eventualidade de comentários que possam implicar situações graves de constrangimentos e riscos a terceiros, cabendo à CPA avaliar a necessidade de encaminhar ou não o caso às instâncias administrativas superiores da universidade.

Art. 21 - O detalhamento dos procedimentos de cada política avaliativa da CPA será discriminado por regimento próprio.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária da CPA, consultados, se necessário, órgãos administrativos ou jurídicos da instituição.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Presidente

• RESENHA/UEPB/SODS/005/2017. Publicada no Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 06 de dezembro de 2017. P. 12.